

## ACÓRDÃO Nº 694/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 016.531/2007-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32).
  - 3.2. Responsáveis: Ceudesp - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. (02.843.943/0001-01); Dalvino Troccoli Franca (038.685.244-87); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Francisco Pessoa Furtado (020.830.003-15); Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (07.663.511/0001-32); Isane Costa de Farias (033.317.905-67); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Itazil Fonseca Benicio dos Santos (400.974.477-49); Jose Liberato Barrozo Filho (021.008.433-20); Julio Pinto Neto (003.662.343-15); Lauro Sergio de Figueiredo (115.178.321-87); Louise Costa de Farias (027.524.975-12); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Neuma de Fatima Costa de Farias (181.324.134-15); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (039.076.001-34); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); Taise Costa de Farias (010.367.215-07); TL Construtora Ltda. (00.058.984/0001-61).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (SEC-CE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Maria Eroneide Alexandre Maia (12833/OAB-CE) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado.
  - 8.2. Maria de Lourdes Nunes (4872/OAB-DF), representando Deusiclea Barboza de Castro.
  - 8.3. Jose Leite Juca Filho (5214/OAB-CE) e outros, representando Julio Pinto Neto e Ceudesp - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.;
  - 8.4. Maria Auxiliadora Santarém Barbosa (31121/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano.
  - 8.5. Vinícius Vilaro de Mello Cruz (21.419/OAB-CE) e outros, representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa.
  - 8.6. Dalton Marcel Matos de Sousa (19685/OAB-BA) e outros, representando TI Construtora Ltda.
  - 8.7. Antônio Lázaro Martins Neto (253540/OAB-DF) e outros, representando Raymundo José Santos Garrido.
  - 8.8. Matheus Machado Mendes de Figueiredo (6597-E/OAB-DF) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar.
  - 8.9. Manoel de Santana Neto (13.708/OAB-DF), representando Itazil Fonseca Benicio dos Santos.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados à Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante Convênio MMA/SRH 128/2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15), Isane Costa de Farias (CPF 033.317.905-67), Louise Costa de Farias (CPF 027.524.975-12), Taise Costa de Farias (CPF 010.367.215-07), T.L.

Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), Júlio Pinto Neto (CPF 003.662.343-15) e José Liberato Barrozo Filho (CPF 021.008.433-20), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. acolher as alegações de defesa de Dalvino Troccoli França (CPF 038.685.244-87), Itazil Fonseca Benício dos Santos (CPF 400.974.477-49), Raymundo Cesar Bandeira de Alencar (CPF 039.076.001-34), Raymundo José Santos Garrido (CPF 030.802.695-00), Luciano de Petribu Faria (CPF 499.437.076-15), Lauro Sérgio de Figueiredo (CPF 115.178.321-87) e do Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. (Ceudesp) (CNPJ 02.843.943/0001-01), excluindo-os do rol de responsáveis;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), pela Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), por Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00) e Deusicléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34);

9.4. arquivar as contas sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à responsabilidade, de Israel Beserra de Farias, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, excluindo-se da relação processual suas filhas Isane Costa de Farias (CPF 033.317.905-67), Louise Costa de Farias (CPF 027.524.975-12) e Taise Costa de Farias (CPF 010.367.215-07);

9.5. desconsiderar a personalidade jurídica da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32) e da empresa T.L. Construtora Ltda., nos termos do art. 50 do Código Civil, para que Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15) e Neuma de Fátima Costa de Farias respondam pelos danos causados ao erário na execução do Convênio MMA/SRH 158/2000;

9.6. julgar irregulares as contas de Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), de Rui Melo de Carvalho (CPF 370.198.997-49), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00), Deusicléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15) e da empresa T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), alusivas ao Convênio MMA/SRH 128/2000 (Siafi 397511), celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH) e da Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (FPJRPC), com fundamento no art. 71, inciso II, da CF/88, nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 2º, 15, e 16, inciso III, alínea “b”, “c”, e “d”, e § 2º, alíneas “a” e “b”, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 201, § 2º, e 209, inciso II, III e IV do RI-TCU;

9.7. condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, conforme preconizam os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210, **caput**, e 214, inciso III, do RI-TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI-TCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência do seu fato gerador até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já recolhidas ou quaisquer novos valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

9.7.1. - Responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49) e Deusicléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34):

DÍVIDA		
DÉBITO	VALOR (R\$)	DATA
		152.800,00

9.7.2. Responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00), Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49) e Deusicléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34):

<b>DÍVIDA</b>		
<b>DÉBITO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>DATA</b>
	51.200,00	29/08/2000
	350.000,00	22/09/2000

9.7.3. Responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Deusicléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49) e Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15):

<b>DÍVIDA</b>		
<b>DÉBITO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>DATA</b>
	36.500,00	13/9/2000
	36.500,00	11/10/2000

9.7.4. Responsáveis solidários: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32), Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15), Oscar Cabral de Melo (CPF 083.235.264-00), Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00), Deusicléa Barboza de Castro (CPF 280.020.671-34), T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61), Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49) e Neuma de Fátima Costa de Farias (CPF 181.324.134-15);

<b>DÍVIDA</b>		
<b>DÉBITO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>DATA</b>
	73.000,00	21/9/2000

9.8. - aplicar multa individual aos responsáveis abaixo indicados, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI-TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI-TCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa (CNPJ 07.663.511/0001-32)	350.000 (trezentos e cinquenta mil reais)
Francisco Pessoa Furtado (CPF 020.830.003-15)	170.000 (cento e setenta mil reais)
T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61),	85.000 (oitenta e cinco mil reais)
Paulo Ramiro Perez Toscano (CPF 076.068.501-00);	20.000 (vinte mil reais)

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 71, § 3º, da CF/88, do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e dos arts. 214, inciso III, alínea “b”, e 215, do RI-TCU;

9.10. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso seja requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI-TCU, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para a comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para a comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI-TCU);

9.11 - declarar a inidoneidade da empresa T.L. Construtora Ltda. (CNPJ 00.058.984/0001-61) para participar de licitação na Administração Pública Federal, por um período 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 46, da Lei 8.443/1992, e no art. 271 do RI-TCU;

9.12. - dar ciência desta deliberação:

9.12.1 - à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos previstos no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.12.2 - ao Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente;

9.12.3 - ao Ministério da Economia e Ministério do Meio Ambiente;

9.12.4 - ao Superior Tribunal de Justiça para instrução do Recurso Especial 1556037/CE;

9.12.5 - aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 9/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/3/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0694-09/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral, em exercício